



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2018.

1. Normatização

Atendendo as disposições da CF, artigo 31, artigo 59 da lei complementar nº. 101/2000 e também o regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentamos a essa Egrégia Corte, o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício de 2018, conforme Instrução Normativa nº. 148/2019.

A Unidade de Controle Interno do Município de Mercedes foi criada através da Lei Ordinária Nº 645/2007, e atualizada com a Lei Ordinária Nº 1157/2012.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão desse relatório

CONTROLADOR

Nome: Marlete Weiss Alves da Silva

Período de responsabilidade:

Data do início: 02/01/2015

Data do Fim: 31/12/2019

Servidor ocupante de cargo efetivo? SIM NÃO

Nome do cargo ocupado: Analista de Controle Interno



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Relação de Servidores

Marlete Weiss Alves da Silva– Ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, passa a cumular as atribuições do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal, a partir de 02/01/2015.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2018

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostragem	Conclusão
01	Junho/2018	Engenharia	Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes	Verificações de documentos	80,00	regular
02	Agosto/2018	Frotas	Registros contábeis e Sistema Frotas	Verificação de documentos e Sistema	70,00	regular
03	Setembro e Outubro/2018	Secretaria de Saúde	Posto de Saúde - Sede	Questionário e visitas ao Setores	90,00	regular

5 – Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Durante o exercício de 2018, no mês de junho, foram verificados os documentos e o andamento da Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes, obra em fase de andamento e nova verificação será efetuada após conclusão da mesma, em 2019.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

No mês de agosto foi realizada avaliação no sistema de frotas Municipal, verificou-se que os veículos estão em condições normais de uso, cada veículo possui ficha individual de registro de despesas, os custos são lançados de forma individual, o abastecimento ocorre em posto credenciado, vencedor de Licitação e os relatórios emitidos pelo sistema possuem informações detalhadas dos veículos e equipamentos.

Nos meses de setembro e outubro foram realizadas visitas aos setores do Posto de Saúde da sede do Município, com questionários aos responsáveis e constatou-se que rotinas de atendimento e funcionamento estão sendo aprimoradas de acordo com as necessidades de cada setor.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
1 - Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
2 - Adequações da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e Programas do PPA previstos para o período	Regular
3 - Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular
Medidas para Cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação Financeira e Congelamento de dotações	Regular
4 - Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
5 - Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
6 - Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de Nomeação dos Membros	Portaria



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	318/2017
Composição	20 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Trimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2018 (Anexo I)	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2018.	98,98%
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2018, de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	99,28%
7 – Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 59/2015
Composição	20
Funcionamento - regularidade das reuniões	Quadrimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2018 (Anexo II)	Regular
8 – Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Lei 1409/2016
Ato de nomeação dos Membros	Portaria 243/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
9 – Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação Contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	45,99%
10 – Dívida Consolidada	
Apropriação Contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	7,68%
11 – Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	32,84%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	25,45%
12 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Foram acompanhadas as Audiências Públicas quadrimestrais, reuniões do Conselho do Fundeb, Audiências Quadrimestrais da Saúde e do Conselho da Criança e do Adolescente, verificou-se transparência na aplicação correta dos recursos da Administração Pública. As ações do Executivo ocorreram de acordo com Legislação vigente.

8. Demais ações desenvolvidas

Durante o exercício de 2018 foi realizado acompanhamento junto aos setores contábil e financeiro do Município, e as rotinas estão de acordo com a Legislação.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal, em 25/03/2019, conforme protocolo nº 122/2019, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2018, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante no Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os anexos do Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e NBCT 16.6, emitida



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos Demonstrativos emitidos pelo SIM-AM do tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.
- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.
- Cópia integral do processo de Prestação de Contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro, objeto deste relatório.***

*** A cópia será enviada ao Legislativo até 31/03/2019.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10. AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2018, da CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluo pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da não constatação de ocorrências de inconformidades nas contas da gestão.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 25 de Março de 2019.

Marlete Weiss Alves da Silva
Coordenadora da Unidade de Controle Interno